



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade auxiliar o executivo na efetivação de programa que visa popularizar a denuncia de maus tratos contra animais, punindo o autor do fato, evitando assim, o aumento de mortes de animais vítimas de atropelamento.

Segundo estimativa concluída em 2019 pelo Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas (CBEE), 15 animais são mortos por segundo e até 1,3 milhão por dia. Muitas destas mortes poderiam ser evitadas se os animais recebessem socorro em tempo hábil.

Ante ao grande número de mortes apresentado acima, a população não pode mais permanecer inerte ao tema, visto que tal ato configura maus tratos como dispõe a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/1998), em seu Artigo 32

Há uma série de diplomas jurídicos no Brasil que consideram maus tratos nas suas mais diversas formas:

Decreto Nº 24.645, de 10 de julho de 1934

Art. 3º - Consideram-se maus tratos:

V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

Lei Federal nº. 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

"Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."

A partir das leis citadas podemos enquadrar o atropelamento nos chamados crimes ambientais. Todavia, a legislação não é clara em caso de atropelamento de animais e, a falta de regras específicas e claras, geram dúvidas em relação a punição daqueles que cometem tal ato.

Diante dessa realidade preocupante, muitos municípios saem na vanguarda buscando zelar pela vida de seus animais e cumprimento das leis ambientais brasileiras criando mecanismos de conscientização sobre a importância de prestar socorro diante de atropelamento de animais. Rio de Janeiro e São Lourenço-Minas Gerais, são exemplos de cidades que aderiram ao Projeto de Lei em comento. Países como a Itália também se mostram a frente da especificação de atropelamento por maus tratos, inclusive obriga o motorista a conduzir o animal a uma clínica veterinária.



O objetivo da proposta é ajudar a Prefeitura a programar os meios que sejam de fácil acesso à população, com a finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias de maus-tratos contra os animais, punindo o cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.



Assinado via intranet

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2021.

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco Protetora - PSC